



LJDO  
Em 25, 02, 14  
Assessoria de Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 033 /2014-GAG

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *altera o uso e os parâmetros de ocupação do solo da Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 87 / 2014

Folha Nº 01 Paulo



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 87 /2014

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o uso e os parâmetros de ocupação do solo da Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica alterado o uso da Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, que passa a destinar-se a Equipamento Público Comunitário – EPC.

**Art. 2º** Ficam alteradas as taxas máximas de ocupação e de construção vigentes para a Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina, que passam a ser, respectivamente, de 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) da área total do lote.

**Art. 3º** Ficam mantidos para a área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina, os demais parâmetros de construção definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 32/86.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 87 /2014

Folha Nº 02 *Paula*



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 310 c      002013 - GAR/SEDHAB

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

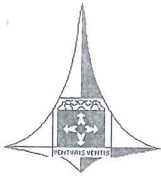
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar que dispõe sobre a alteração de uso da Área Especial Norte nº 9, da Região Administrativa de Planaltina, para que seja destinada a Equipamento Público Comunitário – EPC.

A alteração proposta tem por objetivo possibilitar que no referido local seja instalada uma rede completa de atenção em Saúde Mental em conformidade com o Plano Diretor de Saúde Mental 2011-2015 da Secretaria de Estado de Saúde.

A proposta prevê ainda a alteração de parâmetros urbanísticos, os quais estão de acordo com os constantes do PLC 79/2013, que dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, amplamente estudado nesta SEDHAB.

Excelentíssimo Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
NESIA

053.000.88/2013  
183511



Em 22 de março de 2012, foi realizada audiência pública nos termos da legislação vigente.

Portanto, a presente matéria cumpriu os requisitos legais que permeiam o disposto no art. 56, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e elevado apreço.

Respeitosamente,

  
GERALDO MAGELA  
Secretário de Estado

*68*  
*053000088/2014*  
*18/03/12*

MOTIVO: 127.002.483/2013, MANOEL LOPO MONTALVÃO, LAURO MARQUES DA SILVA, 15/08/1996, tendo em vista que a data do óbito foi anterior a lei que concedeu o benefício (24/01/1997). Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 353, de 02 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.001.289/2013, VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA, JIF4662, tendo em vista que o veículo encontra-se em circulação, bem como foi transferido para a seguradora, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLR para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.005.118/2012, MIGUEL CORREIA VALENTE, QNL 18 CL. D. 117.50. 1528992, tendo em vista que no data de elaboração do processo o imóvel estava arquivado, 2008 a 2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº. 30, DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso III, §§ 1º e 2º do artigo 11, do Decreto 33.269, de 18 de outubro de 2011, e no uso das atribuições previstas no artigo 154, inciso XXXI, do Regulamento de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterado pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II alínea b. e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº. 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº. 33/2006 da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte: 042.003.898/2011, MARIA ELENILCA SOUSA BRITO EPP, 07.327.365/001-22; 042.000.575/2012, RFC INFORMÁTICA LTDA ME, 07.513.202/001-90; 042.000.911/2012, CONSTRUCIVI REFORMA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, 07.420.671/001-55; 042.002.403/2012, RND COSTA ME, 07.601.515/001-16; 042.002.481/2012, DDR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, 07.485.425/001-15; 042.002.677/2012, MECANICA AUTOLINOS LTDA, 07.398.572/001-35; 042.002.979/2012, SOUZA & SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.474.632/001-29; 042.003.229/2012, ELIEL ALVES DO AMARAL, 07.347.391/001-80.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

**PORTARIA Nº 92, DE 25 DE MARÇO DE 2013.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo nº 055.015576/2012; RESOLVE: Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.015576/2012, com fulcro no inciso III, § 1º do artigo 244 da Lei nº 840/2011, face a prescrição da ação punitiva da Administração, conforme o previsto no artigo 142 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

**PORTARIA Nº 109, DE 05 DE ABRIL DE 2013.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.003070/2011; RESOLVE: Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 19 de 23 de janeiro de 2013, publicada em 31 de janeiro de 2013, página 124, face a constatação de erro na publicação; Art. 2º Discardar do Relatório apresentado pela Comissão Processante e ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.003070/2011, com fulcro no inciso III, § 1º do artigo 244 da Lei nº 840/2011, face à prescrição da ação punitiva da Administração, conforme o previsto no artigo 142 da Lei nº 8.112/90.

JOSE ALVES BEZERRA

**PORTARIA Nº 111, DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 32, de 29.01.2013, publicada no DODF nº 33, de 14.02.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de abril de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.003517/2013.

JOSE ALVES BEZERRA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214, parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.035806/2012 designado pela Portaria nº 258, de 19.11.2012, publicada no DODF nº 236, de 22.11.2012. Reinstaurado pela Portaria nº 78, de 11.03.2013, publicada no DODF nº 53, de 14.03.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE: ART. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de abril de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.035806/2012.

JOSE ALVES BEZERRA

**INSTRUÇÃO Nº 185, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 25, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 28, de 5 de fevereiro de 2013, página 88.

JOSE ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DE USO DA ÁREA ESPECIAL NORTE Nº 9A, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA

Às quatorze horas e trinta minutos do vigésimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 87 / 2014

Folha Nº 05 Paulo



LPA

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS**

LOCALIZAÇÃO CSP-CIDADE SATÉLITE PLANALTIMA-RA-VI  
ÁREA ESPECIAL NORTE Nº 90

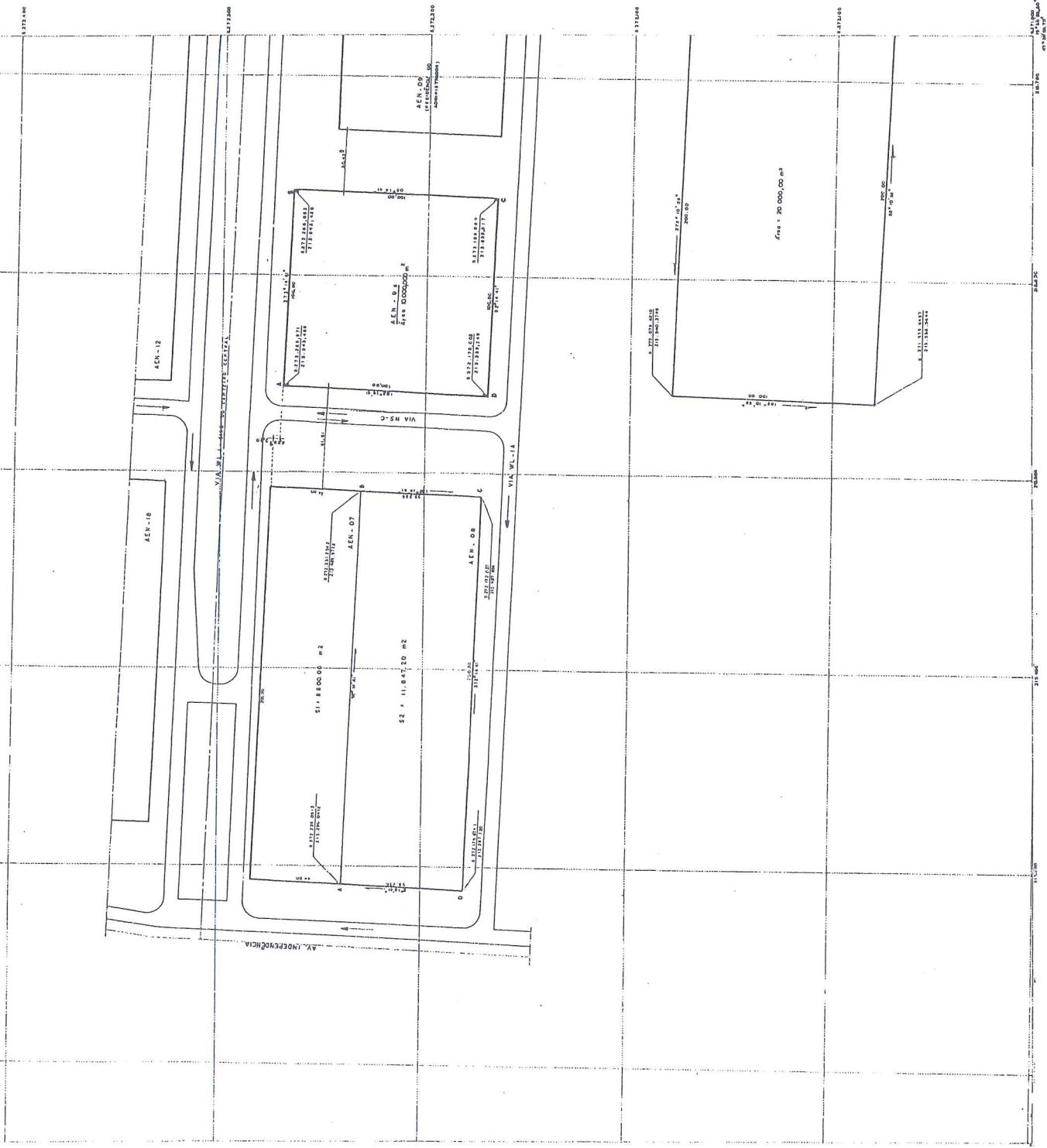
PLANTAS REF. URB - 32/86 (56-JV-1-C)

DATA: 07.02.86

ENDEREÇO QUADRA OU CONJ.	LOTE	SUPERFÍCIE (m <sup>2</sup> )	DIMENSÕES (m)				CONFRONTAÇÕES				USO			
			NORTE	SUL	LESTE	OESTE	CHAMFRO	NORTE	SUL	LESTE		OESTE	CHAMFRO	
AEN	9a	10.000,00	100,00	100,00	100,00	100,00		A.P.	A.P.	A.P.	A.P.	*	-	Unidade de Combate a Incêndios (CBDF)

**LEGENDA E OBSERVAÇÕES:** AEN - Área Especial Norte  
AP - Área Pública





**URB — 96/92** CSP - CIDADE SATELITE PLANALTIMA  
 SRC - SETOR RECREATIVO CULTURAL DE PLANALTIMA  
 AREA ESPECIAL-O1

**URB — 59/89** CSP - CIDADE SATELITE PLANALTIMA  
 AREA ESPECIAL NORTE - O8

**URB — 32/86** CSP - CIDADE SATELITE PLANALTIMA  
 AREA ESPECIAL NORTE - O9

**PROJETO URBANISMO — PARCELAMENTO**  
 ESTA PLANTA FOI ELABORADA BASEADA NAS SEQUENTES PR:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 S.V.O. D.A.U.

ARTICULACAO DAS FOLHAS

INSTRUMENTO DE REGISTRO Nº 10

MEDICAO CENTRAL: 48°  
 DECLINACAO: 197°  
 VARIACAO ANUAL: 9,17"

PROCESSOS Nºs	012.482/81	
DECISÕES:	40/86	- 134/86
DATA:	21.05.86	- 16.10.86
DECRETOS:	9.583 - 10071	
DATA:	18.07.86 - 12.01.87	
PUBLICADO:	18.07.86 - 12.01.87- DO/DF	
REGISTRO NO CARTÓRIO.....	3º OFÍCIO	DATA: 15/12/87

Este projeto URB-32 /86, composto do Projeto de Urbanismo-Parcelamento (URB), Memorial Descritivo (MDE) e Normas de Uso, Edificações e Gabarito (NGB), foi elaborado para definir a criação da Área Especial Norte nº.9a (destinada ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBDF) na Cidade Satélite de Planaltina - RA VI.

Este projeto complementa as plantas CSP-PR-25/1 e CSP-PR-95/1, registradas em cartório, no que diz respeito à criação do lote em questão.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 871/2014  
Folha Nº 10 Paula

M E M O R I A L      D E S C R I T I V O

**MDE — 32/86**

CSP - CIDADE SATÉLITE DE PLANALTINA  
ÁREA ESPECIAL NORTE Nº 9a

FOLHA: 01 — FOLHAS: 03

DATA: 07/02/86

PROJETO: Valéria  
VALÉRIA

CÁLCULO: José Martin  
JOSÉ MARTIN

VISTO: Livia  
LÍVIA

APROVO: Deo Adelido  
Deo ADELIDO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Através de solicitação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, foi constatada a necessidade de criação de uma área na Cidade Satélite de Planaltina - RA VI, para construção de sua sede definitiva.

O local proposto situa-se entre a Área Especial Norte nº 9 (AEN-9 - residência oficial do Administrador) e as Áreas Especiais Norte nºs 7 e 8 (AEN-7 e AEN-8) e encontra-se registrada como área possível de ser parcelada, não havendo portanto, nenhum impedimento jurídico na criação do lote na área proposta.

O lote criado tem como acesso principal a via WL-1. Sua área é de 10.000m<sup>2</sup> (100,00 x 100,00m) e recebeu a denominação de Área Especial Norte nº 9a (AEN-9a).

Fazem parte deste Memorial Descritivo às fls. 03 e 04, o Quadro de Caminhamento da Poligonal, onde estão listadas as coordenadas de canto do lote e o Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias, com a especificação da unidade imobiliária definida através deste projeto.

*SW*

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 87 / 2014

Folha Nº 11 *Paulo*



PROCESSOS Nº	012.482/81	
DECISÕES:	40/86	134/86
DATA:	21.05.86	16.10.86
DECRETOS:	9.583	10071
DATA:	18.07.86	12.01.87
PUBLICADO:	18.07.86	12.01.87- DO/DF
REGISTRO NO CARTÓRIO .....	OFÍCIO	DATA:

USO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO

01. LOCALIZAÇÃO:

Cidade Satélite de Planaltina - RA VI  
Área Especial Norte nº 9a

02. USO:

Unidade de Combate a Incendios do CBDF

03. AFASTAMENTOS MÍNIMOS:

Não serão obrigatórios afastamentos da edificação de todas as divisas do lote.

04. NÚMERO DE PAVIMENTOS:

Poderá haver um máximo de 02 (dois) pavimentos com subsolo optativo.

O subsolo poderá ocupar até 100% da área de projeção e deverá estar de acordo com as normas de iluminação e ventilação do Código de Edificações das Cidades Satélites.

O acesso ao subsolo, através de rampas ou escadas deverá se desenvolver dentro dos limites do lote.

A área do subsolo, quando seu uso for destinado à garagem, não será computada no cálculo da área máxima de construção.

05. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

50% da área do lote ou 5.000m<sup>2</sup> de área de projeção.

06. ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

10.000m<sup>2</sup>, excluindo-se a área do subsolo.

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 87 1.2014

Folha Nº 13 Paula

USO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO

**NGB — 32 / 86**

CSP - CIDADE SATELITE PLANALTINA  
ÁREA ESPECIAL NORTE nº 9a

FOLHA: 01 — FOLHA: 02

DATA: 07 / 02 / 86

PROJETO: *Valéria*  
VALERIA

CONFERE: *Ivelise*  
IVELISE

VISTO: *P*  
LÍVIA

APROVO: *Paula*  
DAU - ABEILDO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## 07. CASTELO d'ÁGUA:

Quando houver, sua altura deverá ser determinada pelo projeto de hidráulica e deverá estar situado dentro dos limites do lote.

## 08. ÁREA VERDE:

Será obrigatória uma área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, correspondente a 10% da área do mesmo ou  $1.000\text{m}^2$  e que deverá estar implantada na ocasião da concessão do "Habite-se".

## 09. GUARITA:

Poderá ser construída guarita para controle de entrada e saída de veículos e pessoas do interior do lote e, desde que tenha área inferior a  $4,00\text{m}^2$ , esta área não será computada no cálculo da área máxima de construção.

## 10. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Será obrigatória a indicação em projeto:

- de acessos, manobra e estacionamento para guarda de veículos dentro do lote. Este estacionamento poderá ser em superfície ou subsolo e, quando em superfície, se estiver arborizado, sua área será computada como área verde;
- previsão de entrada e saída de veículos e,
- separação dos acessos de pedestres e veículos ao interior do lote.

*Dut*

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 871/2014

Folha Nº 14 *Paula*

Vel: 183159-3 AE.NORTE A ESP 9-A

Região Administrativa: RA-VI - PLANALTINA Setor: SETOR DE AREAS ESPECIAIS NORTE  
nscr. SEF: 45517657 Sit. IPTU: S/ PROB.

----- 01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL -----

Classificação: LOTE Área (m²): 10.000,000  
Data Incorporação: Valor Hist.: 0,000005 Forma: REGULAR

----- DIMENSÕES ----- CONFRONTAÇÕES -----

N 100,000	N AP
S 100,000	S AP
L 100,000	L AP
O 100,000	O AP

----- 02 - DESTINAÇÃO (1916) -----

CB - UNIDADE DE COMBATE A INCENDIO.

----- 03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO -----

Tipo Reg.: MATRICULA Número Reg.: 114637 Averbação: AV-1 Livro: 2 Folha:  
Dt. Reg. Planta: 07/04/1987 Planta Loc.: URB-32/86 Cartório: 3 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO -----

Norma: NGB-32/86 Taxa de ocupação: 50,00 Área Max. Const.: 10.000,000  
Coef. Aprov.: Taxa de Permeabilidade:  
2 - Subsolo optativo 36 - MAX 02 PAVTS 156 - Subsolo n/computado 163 - CONSULTAR  
ADM/CONSTRUCAO

----- 05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE -----

Criação em nome: TERRACAP Averbação: AV-1 Livro: 2  
Forma Aquisição: LOTEADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:  
Número Registro: 114637 Data: 07/04/1987  
Cartório: 3 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE -----

Condição: 219 - TRANSFERIDO AO DF Data: 07/04/1987 Valor R\$:  
Interessado: ..... Processo: 030.012482/1981  
Sit. Loteamento: NORMAL Lic. Ambiental: Edital: Pré-edital:

----- 07 - DADOS COMPLEMENTARES -----

Tipo documento: LEI N 6766/79 ART 22 Averbação/Registro: R-2 Data: 07/04/1987 Livro: 2  
Folha: Registro/Matrícula: 114637 Cartório: 3 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES -----

----- 09 - VISTORIA -----

Posição: Relevô: Solo: Vistoria: Data:  
Situação:

----- 10 - LAUDO / AVALIAÇÃO -----

Laudo: Data: Valor histórico/Contábil: 0,000  
Valor final da avaliação: Finalidade:

----- 11 - AÇÕES JUDICIAIS -----

Não existem ações judiciais para este imóvel.


----- 12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA -----

Alienação: Situação: Vl da operação: Data:

----- 13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO -----

----- 14 - FIM DA FICHA -----

Emitido por:

  
Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 871 2014

Folha Nº 15 Paula



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 87/2014  
(Mensagem do Governador nº 33/2014)**

**Autoria: Poder Executivo** (*"Altera o uso e os parâmetros de ocupação do solo da Área Especial Norte da RA VI"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I), e em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Informo, ainda, que o projeto tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 27/02/2014.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 87 / 2014

Folha Nº 16 *Paula*